



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



LEI MUNICIPAL Nº 1.071, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Altera a escolaridade exigida como requisito de provimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias na Lei Municipal nº 542, de 19 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 42, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Altera, na Lei Municipal nº 542, de 2007, no Anexo I que dispõe sobre as atribuições, requisitos de provimento e padrão, a escolaridade mínima para provimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias, que passa a exigir Ensino Médio Completo em detrimento de Ensino Fundamental Completo, atualizando-se o texto do Anexo I da Lei quanto a descrição do requisito de escolaridade deste cargo, em consolidação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.



MUNICÍPIO DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa

"Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."



Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 27 de Maio de 2026. 33º de Instalação do Município. 34º de Emancipação Político-administrativa.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA

PREFEITA

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.